



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
023/2006 E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2019, que “*Institui o Código Tributário do município de Vargem Alta, estado do Espírito Santo*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 76 Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão atualizados monetariamente a partir de 01 de janeiro do ano seguinte à ocorrência do fato gerador, com base no índice de atualização monetária, adotado pelo Município.*

*Art. 77 O índice de atualização monetária adotado pelo Município é a variação da VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual.*

*Art. 78 Fica instituído no âmbito do município de Vargem Alta, a Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta - UFMVA, correspondente a 01 (uma) unidade do VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual.*

*Art. 129 A autoridade administrativa competente poderá, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, ou, quando realizado via web, mediante o aceite, autorizar o parcelamento do crédito tributário, atualizando-se monetariamente as parcelas nos prazos fixados para os respectivos vencimentos.*

*Art. 130 Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados da seguinte forma:*

*I - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for inferior a 200 (duzentas) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, observando o limite previsto no inciso II, do Art. 131;*

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### Estado do Espírito Santo

*II - em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e consecutivas quando o débito for superior a 200 (duzentas) e inferior a 500 (quinhentas) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;*

*III – em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 500 (quinhentas) e inferior a 3.000 (três mil) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;*

*IV – em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 3.000 (três mil) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.*

*§ 1º O contribuinte que já obteve parcelamento de dívida fiscal junto a Municipalidade e que ainda não tenha pago as parcelas ajustadas, vencidas ou vincendas, só adicionará o valor dessas parcelas a novos débitos apurados, após firmar Termo de Confissão de Dívida e compromisso de pagamento visando obter novo parcelamento, se recolher, a título de primeira parcela, valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do novo débito a ser apurado.*

*§ 2º Quando o contribuinte for devedor de IPTU, inscrito ou não em Dívida Ativa, e o imóvel for avaliado para fins de pagamento de ITBI, a liberação da respectiva guia, somente será feita após a quitação do IPTU do exercício e dos débitos inscritos em Dívida Ativa, relativos ao imóvel objeto da avaliação, não sendo permitido o parcelamento dos referidos débitos.*

*§ 4º Contribuinte com crédito para com o Município e que estiver em débito, será obrigado a compensar o valor devido, objeto de parcelamento ou não, o valor total das parcelas vencidas, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor.*

*§ 5º O débito de ISSQN confessado espontaneamente, poderá ser parcelado na forma estabelecida neste artigo desde que o número de parcelas não supere o dobro do número de meses em débito, não sendo permitido o parcelamento relativo a apenas um mês de atraso.*

*§ 6º O pedido de parcelamento do débito aludido no parágrafo anterior será deferido após o pagamento da primeira parcela.*

**Art. 131** *No parcelamento que trata o artigo anterior, serão obedecidos os seguintes critérios:*

*I - o débito será atualizado monetariamente até a data do parcelamento, adotando-se o índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos;*

*II - nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 (dez) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### *Estado do Espírito Santo*

*III - o pagamento da primeira parcela será feito no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;*

*IV - quando se tratar de parcelamento realizado pela Procuradoria Geral o valor referente aos honorários advocatícios e custas judiciais, se existirem, será pago junto com a primeira parcela.*

**Art. 132** *O não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas implicará o cancelamento do parcelamento e na adoção das medidas judiciais e administrativas de cobrança.*

**Parágrafo único** *- Em se tratando de atraso, superior a 30 (trinta) dias em parcelamento de débito denunciado espontaneamente, lavrar-se-á o Auto de Infração independentemente de notificação preliminar, devendo ser deduzido da base de cálculo o valor das parcelas pagas.*

**Art. 133** *A concessão do parcelamento será efetivada através do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, onde deverá constar:*

*I - nome e assinatura do devedor ou responsável;*

*II - cópias do contrato social, documentos pessoais e inscrição no CNPJ ou CPF;*

*III - inscrição municipal, quando houver e endereço atualizado;*

*IV - valor total da dívida na unidade monetária nacional e a previsão de sua atualização das parcelas;*

*V - descrição dos autos de infração e tributos que deram origem a dívida;*

*VI - número de parcelas concedidas;*

*VII - valor das parcelas;*

*VIII - data de vencimento de cada parcela.*

**§ 1º** *Poderá firmar também o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento o possuidor a qualquer título, desde que, comprove essa qualidade perante a municipalidade.*

**§ 2º** *Poderá também firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento o herdeiro, desde que comprove essa qualidade perante a Fazenda Pública Municipal.*

**§ 3º** *No caso de o devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão por Mandato ou instrumento particular, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública, para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.*

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

§ 4º A celebração do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento importa na assunção das obrigações e responsabilidades nele imposta, pelo signatário ou em seu nome.

*Art. 338 REVOGADO.*

*Art. 339 REVOGADO.*

<b>TABELA XIV</b>		
<i>Taxas de Expediente e Demais Serviços</i>		
01	<i>Averbação</i>	<i>30 UFMVA</i>
02	<i>Certidões</i>	<i>05 UFMVA</i>
03	<i>Concessão de Qualquer Natureza</i>	<i>30 UFMVA</i>
04	<i>Protocolo</i>	<i>10 UFMVA</i>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 338 e art. 339, da Lei Complementar nº 023/2006.

Vargem Alta-ES, 02 de junho de 2022.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.06.02  
14:49:58 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**